|  |  |
| --- | --- |
| GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES/AL** | ANO: 2024RESOLUÇÃO CMAS Nº:ATA Nº:DATA DA REUNIÃO: |
| **PLANO DE SERVIÇOS****PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS MUNICIPAL** |
| **CONCEDENTE** |
| RAZÃO SOCIAL: | CNPJ: |
| **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **103783090001-73** |
|  |
| **IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO** |
| RAZÃO SOCIAL | CNPJ: |
|  |  |
| NÍVEL DE GESTÃO | PORTE |
|  |  |
| ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO) | BAIRRO |
|  |  |
| MUNICÍPIO | CEP | TEL: |
|  |  |  |
| RESPONSÁVEL LEGAL | CPF: | REGISTRO GERAL/RG |
|  |  |  |
| CARGO | DATA INÍCIO MANDATO | DATA TÉRMINO MANDATO |
|  |  |  |
| E-MAIL DO PROPONENTE: |
|  |
| **ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO** |
| RAZÃO SOCIAL | CNPJ: |
|  |  |
| ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO) | BAIRRO |
|  |  |
| MUNICÍPIO | CEP | TEL: |
|  |  |  |
| GESTOR: | CPF: | REGISTRO GERAL/RG: |
|  |  |  |
| **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| RAZÃO SOCIAL | CNPJ: |
|  |  |
| ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO) | BAIRRO |
|  |  |
| MUNICÍPIO | CEP | TEL: |
|  |  |  |
| GESTOR DO FUNDO | CPF: | REGISTRO GERAL/RG: |
|  |  |  |
| **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO) | BAIRRO |
|  |  |
| MUNICÍPIO | CEP | TEL: |
|  |  |  |
| PRESIDENTE DO CMAS | CPF: | REGISTRO GERAL/RG: |
|  |  |  |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |
| Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);Política Nacional de Assistência Social (PNAS);Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;Decreto nº 4.230, de 03 de dezembro de 2009;Decreto nº 4.231, de 03 de dezembro de 2009;Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013;Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014;Resolução CIB nº 02, de 29 de abril de 2015;Resolução CEAS nº 03, de 30 de abril de 2015;Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015;Resolução CNAS nº 17, de 21 de setembro de 2016;Portaria SNAS nº 65, de 29 de março de 2018;Portaria nº 2.600, de 06 de novembro de 2018;Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020. |
| **PÚBLICO** | **META PACTUADA** |
| Família e indivíduos que vivenciam violações de direitos por decorrência de abuso e exploração sexual, violência física, psicológica, negligência, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, vivência de trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar, descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI.  | 50 |
| **OBJETIVOS** |
| Prestar atendimento e acolhida a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos por meio de serviços continuados de Proteção Social Especial, através dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS Municipal. |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, bem como as especificações contidas nos instrumentos normativos e nas demais diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. E de acordo com a RESOLUÇÃO CNAS Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços*.*A Comissão Intergestores Bipartite e o Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas pactuaram e aprovaram por meio da Resolução CIB/AL nº 02 de 29 de abril de 2015 e da Resolução CEAS/AL nº 03 de 30 de abril de 2015, o modelo que dispõe os critérios da Regionalização (modelo 2), ou seja, cofinanciamento mediante a implantação de unidades de CREAS municipais, considerando elegíveis os municípios: vinculados aos CREAS Regionais no modelo executado pelo Estado; com maior população, atendendo ao critério de Pequeno Porte I, com população abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes; sem cofinanciamento federal para o PAEFI.A gestão administrativa e execução do serviço serão de responsabilidade do município, ficando sob a responsabilidade do Governo Federal e do Estado o cofinanciamento, sendo o Estado responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço. |
| **PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO** |
| **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** |
|  |
| **MODALIDADES DE SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos** | **VALOR CONCEDENTE** |
| Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI. | 90.000,00 |
|  |  |
| **DADOS BANCÁRIOS** |
| **Fonte de Recursos: Federal (Ministério do Desenvolvimento Cidadania -FNAS)** |
| Nº BANCO | NOME DO BANCO |
|  |  |
| AGÊNCIA: | CONTA: | PRAÇA: |
| **DADOS BANCÁRIOS** |
| **Fonte de Recursos: Estadual (FECOEP)** |
| Nº BANCO | NOME DO BANCO |
|  |  |
| AGÊNCIA: | CONTA: | PRAÇA: |
| **OBS.: Os domicílios bancários serão, OBRIGATORIAMENTE, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e exclusivos para o recebimento do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.** |
| **RESUMO DOS RECURSOS** |
| **Item** | **Valor (R$)** |
| 1. Valor Previsto a ser repassado pela União – FNAS (anual) | 60.000,00 |
| 2. Valor Previsto a ser repassado pelo Estado – FEAS (anual) | 30.000,00 |
| 3. Valor Previsto de Recurso Próprio a ser alocado no FMAS (anual) |  |
| **4. Total de recursos no Exercício 1 + 2 + 3** |  |
|  |  |
| **EXECUÇÃO** |
| **RECURSOS ESTADUAL - FECOEP –** Conforme dispõe o Art. 1º, Parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.845, de 14/10/2005, e ainda o Art. 2º da LEI 6.558 de 30/12/2004:1. **É vedada a utilização dos recursos para remuneração de pessoal, assim como pagamento de encargos sociais**;
2. Os recursos da parcela do cofinanciamento estadual não devem ser utilizados em despesas de capital como:
* Aquisição de bens e materiais permanentes;
* Construção ou ampliação de imóveis;
* Reformas que modifiquem a estrutura da edificação; e
* Obras públicas ou constituição de capital público ou privado.
 |
| **RECURSOS FEDERAL – FNAS –** Conforme dispõe as Resoluções e Portarias do MDS, a natureza da despesa dos gastos “custeio dos serviços”, indicam que os municípios só podem utilizar os recursos recebidos em Despesas Correntes, tais como:* Materiais de consumo: para serem disponibilizados nos CRAS, CREAS, Abrigos e

Centros POP e demais equipamentos públicos;* Contratações:

\* Pessoa Jurídica: reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;\* Pessoa Física: realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços;* Locação de materiais permanentes: desde que comprovada à necessidade e utilização

para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;* Aluguel de espaço para funcionamento dos equipamentos públicos da rede socioassistencial dos estados, DF e municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades;
* Aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
* Locação de veículos para oferta dos serviços;
* Deslocamentos:

\* Usuários: para participação nas atividades referentes aos serviços ofertados;\* Equipe: para atendimento do público residente em longas distâncias (indígenas, quilombolas, entre outros).* Aquisição de bens e materiais (equipamentos) de acordo com Portaria nº 580, de 2020.

**VEDAÇÕES**:- Os recursos da parcela do cofinanciamento federal não devem ser utilizados em despesas de capital como:* Construção ou ampliação de imóveis;
* Reformas que modifiquem a estrutura da edificação; e
* Obras públicas ou constituição de capital público ou privado.

**OBSERVAÇÃO:****Lei nº 8.742 de 1993**Artigo 6º-E. Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS 140.Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS.Resolução CNAS nº 17 de 2016“Artigo 1º - Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742 de 1993”. |
|  |
| Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representante Legal(acrescentar carimbo) |